



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 155/2011

DE 23 DE MAIO DE 2011.

“Dispõe *ad referendum* sobre a concessão de prazo para assinatura de 2 (dois) contratos relativos ao Manual 2009 do CEIVAP”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 12/02, de 20 de junho de 2002, que aprovou a criação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP para que a mesma desempenhasse as funções de Secretaria Executiva do CEIVAP e demais funções inerentes à Agência de Água da Bacia do Rio Paraíba do Sul;

Considerando o Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a AGEVAP, tendo o CEIVAP como interveniente (Contrato nº 14/ANA/2004), com extrato publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2004, que encontra-se em plena execução por seus signatários;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 135/2010, de 29 de junho de 2010, que hierarquizou as propostas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Argirita/MG e pelo Consórcio Intermunicipal dos Rios Pomba e Muriaé/MG para receberem os recursos financeiros alocados pelo Manual de Investimento do CEIVAP – 2009;

Considerando que o prazo para assinatura do contrato entre os tomadores de recursos responsáveis pelas 2 (duas) propostas supracitadas e a Caixa Econômica Federal, agente técnico e financeiro da AGEVAP, expirou;

Considerando que todas as propostas apresentadas e habilitadas referentes aos recursos de 2009 foram contempladas, não existindo propostas no aguardo para hierarquização;

Considerando a importância da aplicação dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água, em ações que visem à melhoria da qualidade dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul; e

Considerando que o disposto no Artigo 10, § 4º, inciso III, do Regimento Interno do CEIVAP.



DELIBERA

Art. 1º A Diretoria Colegiada do CEIVAP aprova *ad referendum* da Plenária do CEIVAP, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura desta Deliberação, para que sejam tomadas as providências relativas ao processo de assinatura dos contratos descritos nos quadros abaixo.

Propostas Hierarquizadas Manual 2009 (Deliberação 135/2010)						
Ação	Tomador	Proposta	Valor Solicitado (R\$)	Contrapartida (R\$)	Outras Fontes Financiadoras (R\$)	Total do Investimento (R\$)
Estrutural	Consórcio Pomba/Muriaé /MG	Sistema de Esgotamento Sanitário Municipal de Itamarati de Minas	2.989.276,06	-	-	2.989.276,06
Estrutural	Prefeitura Municipal de Argirita /MG	Sistema de Esgotamento Sanitário de Agrovila Serra	240.260,52	-	-	240.260,52

§ 1º O prazo de 30 (trinta) dias compreende duas etapas distintas:

I – 17 (dezessete) dias para os tomadores apresentarem toda a documentação necessária à análise que será feita pela Caixa Econômica Federal e posterior assinatura.

II – 13 (treze) dias para a Caixa Econômica Federal tomar as providências relativas à assinatura dos contratos.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Resende/RJ, 23 de maio de 2011.

MARILENE RAMOS
Presidente do CEIVAP

BRENO GURGEL
Vice-Presidente do CEIVAP

CLAUDIO AMARAL
Secretário do CEIVAP